Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei número 1.[illegible], de 11 de setembro de 1964

Altera referência de função do Pessoal Permanente pela CLT.

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e **ele promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a alterar a referência da função de Funileiro - Pintor, atualmente referenciada 7 (sete), passando para a referência 8 (8).

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de Julho do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade aos 11 de setembro de **1964.**

Artur Hess
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na data supra.

Agenor Flora
Chf. Ser. Exp. Ger.